



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

ATA DA 12ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS

Data: 02/07/2021

Horário: 10h às 12h

Local: Plataforma Google Meet (meet.google.com/cam-cdnj-ojq)

DELIBERAÇÕES

Abertura. Dr. Bruno e os demais membros do Comitê registraram agradecimentos à Marina, pelas contribuições e trabalhos realizados. Marina agradeceu a todos os membros do Comitê e informou que atuará na Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas - SEDP, no Núcleo de Movimentação e Comissionamento de Servidores.

Registro de boas-vindas à Daniela, que sucederá Marina.

Voto de pesar pelo falecimento do pai de Flávia Dantès.

1. Projeto Qualidade de Vida no Trabalho. Status atual para ciência.

Marina iniciou apresentação sobre o projeto de Qualidade de Vida no Trabalho, bem como o status da iniciativa. Discorreu sobre as etapas realizadas: aplicação da pesquisa em 18/11/2020 a 18/12/2020; tabulação dos dados quantitativos e elaboração de relatório pelo setor de Estatística (entregues em março/2021); tabulação dos dados qualitativos de março/21 a maio/21; envio dos resultados da pesquisa, segmentado, às áreas de interesse do TRT-MG em junho/21; iniciada a construção do portfólio de iniciativas que integrará o programa de QVT e da minuta de ato normativo que instituirá a QVT no TRT-MG (previsão de conclusão até agosto de 2021).

Acerca das próximas etapas, elencou: o envio dos resultados da pesquisa ao Comitê de Pessoas, após a presente reunião; finalização da construção e validação do portfólio de iniciativas de QVT e do ato normativo (até agosto/21); divulgação interna, para todos os servidores, dos resultados da pesquisa, do programa de QVT e do normativo; implantação das iniciativas.

Marina teceu considerações sobre o documento a ser encaminhado na presente data; que trata-se de relatório completo elaborado pela Estatística, observando-se a análise da qualidade de vida no trabalho em comparação à pesquisa realizada em 2013, assim como delineamento da situação atual, sendo identificados os pontos de maior relevância, com separação por categorias e postos de trabalhos, todavia, sem a identificação dos respondentes, de modo a possibilitar maior liberdade e clareza de respostas.

Dr. Bruno parabenizou as unidades envolvidas pelos trabalhos executados quanto à QVT.

Maria Gorete ressaltou a importância das pesquisas e questionou se os aspectos atinentes ao trabalho remoto foram contemplados na pesquisa realizada. Marina explicou que houve bloco específico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

destinado à avaliação das condições de trabalho no domicílio. Ainda no que se refere ao trabalho remoto, houve manifestações nas perguntas abertas do questionário, tratadas na análise qualitativa da pesquisa.

Denise destacou a importância da pesquisa realizada e disse que foi bastante abrangente. Não obstante, à título de reflexão para as próximas oportunidades, disse que um questionário extenso poderia acabar selecionando de modo indireto os participantes, pois tende a ser respondido pelos servidores mais engajados, quando o interessante seria ouvir a todos. Parabenizou pelos trabalhos realizados.

2. Apreciação de relatório sobre pesquisa de atividades e atribuições vinculadas às FCs.

Dr. Bruno informou que em 25/06/2021 foi aprovado o texto de revisão da Res. CSJT n. 63/2010, sendo concedido aos Tribunais o prazo de 90 dias para estudos com vistas ao cumprimento da norma e apresentação de plano de trabalho; que em assembleia da AMATRA3, os magistrados revelaram o desejo de uma maior verticalidade (estudos mais aprofundados) em relação ao novo normativo; que quanto aos encaminhamentos atinentes ao relatório de estudos, se os membros estiverem de acordo, propõe sejam trabalhados na presente reunião apenas os supostos de avaliação da pesquisa / análise dos resultados brutos, deixando a parte final (relativa aos encaminhamentos concretos) para ocasião futura, enquanto se acompanha os desdobramentos do texto aprovado. Sugeriu, portanto, análise dos supostos específicos direcionados à pesquisa realizada e que os encaminhamentos e deliberações sejam tratados em reunião posterior, possibilitando mais tempo e melhor compreensão do novo normativo pelas unidades do Tribunal, assim como para o diálogo entre Sindicato e a categoria, o que já tem sido feito pela AMATRA.

Dr. Renato disse que em 01/07/2021 foi iniciada uma assembleia na AMATRA3, a qual foi suspensa, com prosseguimento agendado para 06/08/2021, tendo sido deliberado que ainda não haveria encaminhamento de impugnação ou sugestão naquele momento; que os colegas deveriam aprofundar os estudos e extrair propostas de deliberação, se for o caso, a serem apresentadas na assembleia de prosseguimento. Que a discussão não se refere somente à aglutinação de funções, sendo necessário avaliar a íntegra da nova norma que substituirá a Res. n. 63/2010.

Dr. Bruno reforçou que seria prematura uma ordenação tópica de funções e encaminhamento concreto, sem termos antes a possibilidade de amadurecer o entendimento acerca do novo normativo. Entende que poderia ser constituído um Grupo de Trabalho - GT, considerando que em 90 dias, após a publicação da norma, o Tribunal terá que apresentar o seu plano ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Tendo em vista tratar-se de matéria que tangencia a esfera de competência deste Comitê, seria interessante um GT do próprio Comitê, ou institucional do qual membros do Comitê fizessem parte, para acompanhar os trabalhos de construção do plano de ação, o que também impactaria nos encaminhamentos decorrentes do relatório de estudos ora em análise. A eventual constituição de um GT poderia trazer maior organicidade na análise, inclusive quanto aos desdobramentos de outros órgãos/unidades do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Assim, considerando toda a conjuntura e entendendo ser razoável, este colegiado tratará na presente reunião o segundo item da pauta até o limite dos supostos de análise dos dados brutos da pesquisa, suspendendo-se para reunião posterior a parte final do relatório.

Dr. Rodrigo concorda, tendo em vista que uma eventual aglutinação poderia estar em desacordo com o novo normativo do CSJT.

Dra. Jéssica apontou questões trazidas na norma, como a situação do secretário de audiência e sua atuação também como conciliador, uma vez que para esta última há requisito de bacharelado. Teria que ser verificado se os secretários de audiência atendem aos requisitos. Talvez a partir dessa visão, seria importante agregar mais dados à pesquisa, bem como apresentar ao Tribunal algum subsídio que auxilie no plano de ação.

Maria Gorete disse que o fato de o secretário de audiência ser retirado do quadro da secretaria, poderia implicar dificuldades no seu funcionamento; que deve ser feito um estudo mais aprofundado; que a situação deve ser pensada no todo, considerando também o 2º grau; que a discussão deve ser ampliada.

Dr. Bruno disse que temos que trabalhar dentro do que seria ideal, mas também dentro do que é factível. Que temos bagagem e amadurecimento deste colegiado direcionado ao 1º grau, considerando o direcionamento dos debates no último um ano e meio, e também pelo objeto da pesquisa, para a qual se propõe algo. Dr. Bruno disse, ainda, que para que houvesse um encaminhamento relativo ao 2º grau, a iniciativa teria que partir da própria instância. Que em relação ao 1º grau houve iniciativa nesse sentido, no SINGESPA em 2019, que foi trazida ao Comitê e amadurecida através da pesquisa realizada, havendo, por fim, uma proposição. Que em relação ao 2º grau, não há como o Comitê determinar de forma heterônoma, sem que haja um nascedouro que conte com a participação primária e prioritária dos próprios desembargadores. Que em um aspecto realista, o encaminhamento seria no sentido de o Dr. Rodrigo Bueno verificar perante o 2º grau a possibilidade e o desejo de que também haja um estudo naquela esfera. Que caso haja o interesse em se construir também um GT para estudos sobre atribuições e tarefas de gabinetes e secretarias de 2ª grau, e com essa base, estruturarmos em conjunto com o Comitê, encaminhamento de reestruturação, seria muito bem-vindo, ante o prazo de 90 dias, supramencionado.

Uma vez que a pesquisa abrange o 1º grau, Dr. Rodrigo entende que a criação de proposições para o 2º grau estaria fora do escopo e dos encaminhamentos possíveis no momento.

Dr. Henrique disse que o Comitê poderia se colocar à disposição para a instrumentalização de eventuais estudos, considerando que há estrutura técnica e de pessoal para tanto. Entende que poderíamos ser demandados de acordo com a necessidade, a fim de que sejam oferecidos subsídios para a tomada de decisões.

Dr. Bruno indaga, diante da sugestão, se poderíamos oficializar à Presidência, colocando o Comitê à disposição. Dr. Rodrigo entende que esse tipo de assessoramento seria oportuno sim, caso visto como necessário pelo 2º grau.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Com a aprovação de todos os membros e frente à revisão da Res. n. 63/2010, o colegiado deliberou por oficiar à Presidência do Tribunal, colocando este Comitê à disposição para assessoramento técnico na elaboração de estudos relativos à reestruturação também quanto ao 2º grau, considerando imprescindível que o Grupo de Trabalho seja constituído preponderantemente pelos próprios desembargadores e representantes do 2º grau, cabendo ao Comitê o assessoramento nas proposições; se o Desembargador Presidente entender por bem constituir Grupo de Trabalho voltado para o cumprimento da norma revisora da Res. 63/2010, em sua completude, abrangendo toda a instituição, os membros do Comitê estarão à disposição para também integrá-lo e prestar assessoramento técnico.

Maria Gorete pontua que o encaminhamento supra também reforça a atuação do Comitê no cumprimento do seu papel, assessorando no âmbito da gestão de pessoas, independentemente do grau de jurisdição. Dr. Bruno acrescenta que a questão também não pode ser óbice quanto à continuidade e encaminhamentos referentes ao 1º grau, uma vez que temos que tentar cumprir e promover a reestruturação naquilo que for factível.

Passando à análise da minuta do relatório, Dr. Bruno frisou que houve participação/adesão de 74% do público-alvo, portanto, a pesquisa realizada foi bastante exitosa quanto ao quantitativo de respondentes.

Foram feitas as seguintes retificações na minuta do relatório, fazendo constar: item I, fl. 1, "(...) Varas do trabalho, Núcleos de Foro Trabalhista e Postos Avançados (...)"; item II, título, fl. 1, "FCs atribuídas a cada tarefa nas VTs, Foros e Postos Avançados"; item II, fl. 2 "(...) Pessoas, por meio do Ofício 002/2020, a pesquisa de campo veio a confirmar a ausência de critérios objetivos e padronizados para designação das funções - FCs 1, 2 e 3, (...)".

Dr. Bruno teceu esclarecimentos sobre a designação de função comissionada e sua relação com a atuação do Tribunal de Contas da União - TCU, quanto à fiscalização de contas, assim como do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no que se refere à improbidade administrativa; que levou para o colegiado algumas decisões recentes do STJ, enquadrando-se como improbidade administrativa a designação de função comissionada voltada à requisição de servidores que não estivesse lastreada na ordenação de despesas em alinhamento ao normativo superior; que tem havido condenações dos gestores por ato de improbidade administrativa nesse sentido; que trata-se de uma evolução jurisprudencial. Salaria que o TRT-MG, ao permitir a distribuição de funções comissionadas sem transparência quanto aos critérios, coloca os gestores/administradores em situação de risco. Entrementes, essa é a informação que este Comitê tem tentado trazer a partir deste relatório, haja vista os critérios a serem observados em termos de governança. Com efeito, a partir dos fatos identificados/verificados, é forçoso constatar que o modelo deve ser revisto. Ressalta que a pesquisa não tem como objetivo nenhum tipo de censura a fatos pretéritos, mas sim, trata-se de uma evolução cultural, com a qual estamos alinhados.

Dra. Jéssica, no chat, manifestou que é preciso ter esse alinhamento institucional para que o servidor possa ser remunerado em razão da direção, chefia ou assessoramento que exerce, e para possibilitar ao gestor motivar o ato administrativo de designação.

David acessou o link da reunião e Dr. Bruno o inteirou sobre as deliberações e encaminhamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Rodrigo pediu licença para deixar a reunião em razão de imprevisto. Dr. Bruno disse que depois retomará contato com o Dr. Rodrigo, para a entrega conjunta do ofício ao presidente, colocando o Comitê à disposição.

Acerca das considerações feitas por Sheyla no arquivo compartilhado da minuta do relatório (itens 1 a 9, fl. 2), Dr. Bruno disse que é possível deixar mais claro, mas quando foram reproduzidos os itens de 1 a 9, não se pretendia fazer entender que o somatório de cada item de servidores nessas atribuições seria cumulativo, caso contrário, teríamos mais de 2 mil servidores no 1º Grau, não sendo o que se objetivou expressar. A intenção era demonstrar que essas tarefas, independentemente de cumuladas ou não com outras, são desempenhadas por servidores designados com aquelas funções, o que não importa dizer que desempenham somente aquelas atividades. Sugere que seja feito esclarecimento adicional na minuta, no sentido de que o relatório não objetivou significar que as tarefas são desempenhadas pelos servidores de maneira exclusiva.

Sheyla sugere que os esclarecimentos constem no início do item para facilitar a compreensão.

Dra. Jéssica, no chat, sugeriu a seguinte redação para os esclarecimentos “a constatação abaixo demonstra que existem servidores que recebem FC e executam tarefas ordinatórias, ainda que não o façam de forma exclusiva”.

Com a anuência dos demais membros foi acatada a sugestão da Dra. Jéssica, passando a constar a seguinte redação: (...) Pessoas, por meio do Ofício 002/2020, a pesquisa de campo veio a confirmar a ausência de critérios objetivos e padronizados para designação das funções - FCs 1, 2 e 3, esclarecendo-se que a constatação abaixo demonstra que existem servidores que recebem FC e executam tarefas ordinatórias, ainda que não o façam de forma exclusiva (...).”

Maria Gorete esclareceu sobre os comentários feitos à fl. 3 do relatório, no sentido de que há varas que possuem 2 (duas) FC5 e outras varas 3 (três), sendo que há divisão quanto à confecção de minutas de acordo com a fase processual (conhecimento e execução). Desse modo, ao dispor sobre minutas de conhecimento, por exemplo, a pesquisa seria respondida somente por um servidor com FC5, não se alcançando, portanto, um resultado que demonstre a realidade da vara.

Denise discorda e acredita que não houve viés significativo quanto à separação da fase processual. Argumenta que o dado mais relevante é a existência de servidores que elaboram minutas de sentenças (conhecimento/execução) e/ou atuam como secretários de audiências sem as respectivas FC5 e FC4.

Marina disse que, às vezes, os servidores podem atuar em tais atividades a título de substituição, o que não foi diferenciado na pesquisa. David e Maria Gorete concordam.

Denise entende que os servidores que executam as tarefas a título de substituição, também o fariam como titulares, caso a respectiva FC fosse ofertada. Argumenta, ainda, acerca da carência de assistentes de magistrados e secretários de audiência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Bruno complementa que as pesquisas são sempre passíveis de aperfeiçoamento e amadurecimento, o que não possui o condão de desqualificar as conclusões e resultados obtidos.

Maria Gorete salienta que as considerações não são no sentido de desqualificar, mas sim, questionar, tendo por base a experiência adquirida nas varas de atuação, com grande movimentação processual, as quais organizam a divisão de tarefas, conforme supramencionado, o que ocorre há aproximadamente 15/20 anos. Acredita que outras varas de mesmo porte também adotem o mesmo modelo de divisão, por ser mais viável e prático.

David disse que trata-se de um elemento a ser levado em consideração, pois, o servidor, ao ser perguntado sobre as tarefas desempenhadas, possivelmente valorizará as competências que possui. Entende que mesmo que as atividades sejam executadas de forma eventual, como substituição, férias, etc., as competências serão relatadas, pois o servidor possui a experiência e sabe fazer o trabalho, ainda que não seja usual, corriqueiro.

Denise disse que se há servidores que executam as tarefas de forma eventual, a intenção é convencê-los a executar sempre, criando-se espaço e oportunidades na carreira, uma vez que essa atuação trará benefícios para os próprios servidores, magistrados e jurisdicionados.

Dr. Bruno disse que a lógica é valorizar esses servidores, os quais se dispõem, inclusive sem a retribuição devida, a colaborar com essas ocupações críticas; que há distribuição de funções quanto a outras ocupações diversas das atividades de assessoria.

David disse que, neste caso, estaríamos a debater as providências a serem adotadas; que neste momento está se referindo à pesquisa, e que o fato desta ter sido validada, não significa que não se deva levar em conta os elementos relativos aos levantamentos da pesquisa.

Dr. Bruno pondera que, para as experiências futuras, melhor seria questionar os servidores sobre quais atividades eles desempenham de forma preponderante, mas que os apontamentos não desqualificam as respostas prestadas como um retrato das atribuições e tarefas como um todo.

Dr. Bruno indaga se há algum ponto de invalidação da pesquisa quanto ao tema, caso contrário, será tido por superado. Sem objeções.

Em prosseguimento, passou-se a análise do item 1, fl. 3 do relatório. Acerca do comentário feito no respectivo item, Sheyla esclareceu que o que se percebe, até mesmo conversando informalmente com os servidores, é que a situação apurada pela pesquisa (servidor secretariando audiência sem a FC4), muitas vezes, ocorre em razão de os gestores não cuidarem para que o servidor que está dentro da sala de audiências seja remunerado com a FC correspondente. Sugere encaminhamento no sentido de que os gestores (magistrados e secretários) zelem para que a FC4 não seja retirada das audiências e atribuída para servidor em atividade diversa, qualquer que seja, uma vez que se trata de ocupação crítica, de difícil provimento / reposição. Que deveria haver substitutos treinados para secretariar audiências que também ocupassem FC4. Que tendo 2 (duas) FCs4 na vara, uma deveria ser titular/vinculada a sala de audiências (secretário de audiências) e a outra destinada ao suplente do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

secretário de audiências, o qual também faria outras atividades durante os períodos em que não estivesse naquela atividade.

Dr. Bruno disse que está de pleno acordo com a Sheyla. Solicitou que fossem feitas anotações neste sentido, para discussão e deliberação quanto aos posteriores encaminhamentos específicos, tendo em vista que não serão tratados na presente reunião, considerando também a ausência do Dr. Rodrigo.

Dra. Jéssica, no chat, manifestou que concorda em pensarmos nos encaminhamentos (a serem discutidos oportunamente), como uma espécie de recomendação para que não ocorra esse "desvio de função";

André informou instabilidade em sua conexão e que não está conseguindo acompanhar todo o áudio.

Dr. Bruno está de acordo em agregar uma recomendação aos gestores de varas, no que tange à designação de FCs 4 e 5, de modo a remunerar os servidores que executam as atribuições estabelecidas em normativos superiores; principalmente se houver servidores na vara com a FC4 sem desempenhar essas atribuições.

Sheyla concorda e acrescenta que deveria ser uma recomendação direcionada aos magistrados e secretários, considerando que trata-se de uma gestão compartilhada.

Dr. Bruno explicou que na vara sob sua titularidade, o substituto da sala de audiências recebe FC4 e também atua no gabinete, auxiliando em minutas de menor complexidade. Que oportunamente, poderemos adentrar o tema do exercício das funções de assessoramento, para conseguirmos criar o nosso normativo interno em cumprimento à Portaria Conjunta n. 03.

Denise reforça que a eventual FC4 de Assistente de Secretário também poderá ter essa tarefa de forma dividida; que há muitas formas de funcionamento, mas temos sempre que pensar em uma governança mínima. Acredita que o comissionamento não deveria existir somente para as tarefas de assessoramento direto ao magistrado, pois existem tarefas de assessoramento indireto que são importantíssimas; que até por uma questão de gestão, precisamos ter possibilidade de trabalhar com essas funções de menor valor.

Sheyla teceu considerações no sentido de sensibilizar os gestores para que não busquem servidores requisitados para ocupar as funções de secretário de audiência e assistente de magistrado, pois quando ocorre algum problema no órgão de origem do servidor, que impossibilite a renovação da cessão ou mesmo do convênio, o requisitado precisa ser devolvido; que o tema tem sido objeto de políticas restritivas, inclusive termo de ajustamento de conduta do Tribunal com o Ministério Público. Assim, por cautela, seria recomendável que servidores requisitados não venham a ocupar funções críticas.

Dr. Bruno disse que a questão dos requisitados será objeto de encaminhamento, contudo, a ideia original era manter as requisições com FC1, caso houvesse atribuição de assessoramento que justificasse o pagamento. Neste sentido, para possibilitar a requisição há necessidade de delegar atividades de assessoramento, chefia ou direção. Caso contrário, não se poderia remunerar com a FC. Por isso, a conclusão do relatório veio a ser alterada para prever requisições através de FC 4, pois a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

norma de revisão da Res. CSJT n. 63/2010, apenas traz previsão de FC4 ou FC5 para tarefas de assessoria, em seu anexo. Trata-se de um problema sério que o nosso tribunal precisa resolver. Com efeito, requisições para exercício de atividades ordinárias, diversas daquelas de assessoramento, chefia ou direção, poderiam implicar improbidade administrativa. Que a situação é complexa, pois caso haja vínculo com a atividade de assessoria (ocupação crítica), quando se perde o servidor, tem-se um claro de lotação de difícil reposição. Noutro norte, manter uma requisição que não seja vinculada à assessoria, poderá incorrer em improbidade administrativa.

Dr. Bruno esclarece, ademais, que a questão da necessidade administrativa esbarra no limite da legalidade.

Maria Gorete, no chat, manifesta que existem varas até com 3 (três) servidores requisitados, recebendo FC4.

Dra. Jéssica, no chat, manifesta que é possível que algumas requisições tenham se dado para ocupações críticas em razão da ausência de servidores do quadro próprio interessados em ocupá-las.

Dr. Bruno reitera a complexidade da questão, a qual deverá ser tratada com verticalidade quanto às deliberações. Sugere que os encaminhamentos correlatos sejam tratados na próxima reunião.

Sheyla solicita ao Dr. Bruno, o envio dos precedentes/fundamentos acerca da possibilidade e/ou decisões de condenação de gestores públicos. Dr. Bruno informa que procederá o envio no grupo de trabalho (whatsapp).

Denise questiona a classificação de atividades ordinatórias. Assevera que desconhece barreira quanto ao tema. Pondera a necessidade de convidar as áreas técnicas (Diretoria-Geral, Assessoria Jurídica de Pessoal e Assessoria de Estrutura Organizacional) para falarem sobre a legalidade de se designar funções comissionadas para atividades de assessoria indireta, especialmente aquelas dos níveis 1, 2 e 3.

Sheyla disse que o exame da decisão permitirá melhor compreensão e enriquecimento quanto ao assunto. Denise concorda e indaga quanto à situação de outros órgãos, inclusive, em nível nacional. Questiona se todos estariam incorrendo em inconstitucionalidade. Entende que os critérios para atribuição de funções devem ser revistos; que devem ser valorizadas as ocupações críticas; priorizada a assistência direta aos magistrados. Não obstante, argumenta que a prestação do serviço público deve ser considerada como um todo.

Dr. Bruno procedeu o envio da decisão no grupo de trabalho do Comitê, passando à leitura da respectiva Ementa.

Denise sugeriu maior aprofundamento quanto aos estudos, não partindo-se diretamente da premissa em questão, acerca da inconstitucionalidade.

Dr. Bruno disse que é uma responsabilidade pessoal de cada membro em seu respectivo encaminhamento. Que nos estudos feitos, foram considerados outros arestos. Que diante dos estudos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

realizados, não assume os riscos, quanto à ordenação de despesas para atividades ordinatórias, seja para cargo em comissão ou função comissionada (ambos previstos no art. 37 da CR/88); que até então o texto da improbidade administrativa não elide a modalidade culposa; que há debate no Congresso quanto ao ponto. Que não coloca sua atuação sob eventual julgo, para que seja falado posteriormente, que em se tratando de evolução de jurisprudência, era devida a necessária cautela nas situações pretéritas. Que deve haver uma motivação, com alinhamento e transparência que justifiquem o pagamento das funções.

Denise acrescenta que este é o objetivo do nosso trabalho, transparência, governança, organização, contudo, a seu ver, sem a premissa de que funções comissionadas somente possam ser atribuídas à assessoramento direto.

Dr. Bruno argumenta que trata-se de dispositivo constitucional.

Sheyla entende que precisamos amadurecer o entendimento acerca da extensão/amplitude do texto constitucional, quanto ao ponto (chefia, direção e assessoramento), possibilitando melhor análise dos enquadramentos usados no Tribunal, assim como adoção de medidas que visem a correta adequação. Que ainda se sente desconfortável com a lacuna de entendimento.

Denise informou que o André não está conseguindo falar em razão de problemas com o áudio e também mencionou a ausência da Bianca. Disse, ainda, que seria interessante abrir um espaço na próxima reunião para eles se manifestarem a esse respeito, podendo contribuir com subsídios técnicos para o Comitê. Dr. Bruno disse que as construções serão em colegiado.

Dr. Bruno discorreu sobre a visão do CSJT, pontuou que não há mais previsão das FCs 1, 2 e 3, no anexo da norma que foi aprovada no dia 25/06/2021. Que o grupo de trabalho já identificava esse problema da disseminação de funções não atreladas à direção, chefia e assessoria, conforme o estudo que subsidiou a revisão da norma. Argumentou, ainda, que dentro de tudo que apurou acerca da evolução do tema, essa visão que não faz atribuição específica de assessoria, chefia ou direção está vencida; é um paradigma vencido.

David no chat manifestou que trata-se de estrutura mínima.

Denise disse que devemos ouvir as manifestações dos técnicos, conforme já proposto. Disse que é importante ressaltar a fala do David no chat: que aquilo que a nova minuta trouxe é uma estrutura mínima. Acrescentou, ainda, que o próprio TST também possui FCs 1, 2 e 3. Que não há dúvida de que as tarefas de assessoramento direto estão sofrendo um desprestígio, o que não poderia/deveria ocorrer; que isso deve ser verificado. Contudo, quanto à inconstitucionalidade sente-se ainda desconfortável, conforme já colocado por Sheyla.

Sheyla sugeriu a realização de uma pesquisa nos portais de transparência de todos os regionais, acerca de quais possuem tais funções (FC 1, 2 e 3); podendo ser feita também uma pergunta (benchmarking), no sentido de obter informações se os tribunais designam essas funções comissionadas e se já foi pensada/avaliada a questão envolvendo improbidade administrativa. Nesse norte, talvez algum tribunal esteja mais avançado nos estudos quanto ao tema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Bruno concorda com Sheyla e acredita que o benchmarking seria válido, entretanto, pondera sobre sermos precursores nesse debate, considerando que há discussão aqui instalada desde o ano passado e não se teve notícias de outros regionais que também tivessem se antecipado nos estudos sobre FC em 1º grau. Com efeito, este Comitê se antecipou à própria norma aprovada na semana passada, em várias das premissas. Disse, ainda, que o posicionamento externado se baseia naquilo que tem estudado, tanto que houve a preocupação de trazer o CPC, como norte legal, para definição de assessoria, ato ordinatório e cumprimento; que caso haja outro norte, deverá ser apresentado, mas, até o momento, o norte encontrado foi este. Claro está, portanto, que o marco legal traz distinção de natureza de tarefas e atribuições. Que se sente seguro quanto à designação de funções para as atividades descritas com a finalidade de assessoria; que quanto a outras, no particular, não se sente confortável. Que este é o lastro referencial da relatoria encaminhada pela coordenação do Comitê. Que caso haja outro referencial, para sua acolhida, deverá ser justificado que as atividades/atribuições são de assessoria.

Denise reforça a importância da participação de Bianca e/ou André, para enriquecimento, considerando que poderá ser trazida outra visão. Sugere que seja incluída na pauta da próxima reunião do Comitê uma apresentação, para possibilitar maior clareza nessa seara.

Dr. Bruno disse que concorda. Sugere que seja feito na abertura da próxima reunião, haja vista tratar-se de um suposto técnico para subsidiar a aprovação de eventuais encaminhamentos.

Salomão disse que a questão dos requisitados realmente é complexa e que passamos por uma situação de excepcionalidade, considerando o quantitativo de cargos efetivos vagos e o número de servidores requisitados. Concorde com o estabelecimento de uma política e de diretrizes por parte da Administração. Que atualmente temos situações de conflito, onde há jurisdições em que não conseguimos suprir a lotação com servidores do quadro próprio e apela-se para a cessão como última e única saída. A ausência de parâmetros e diretrizes é realmente preocupante e fonte de insegurança jurídica para os responsáveis pela instrução do processo de cessão.

Dr. Bruno concorda com Salomão. Acrescenta que a pior situação para aqueles que estão no executivo da tarefa é não ter um lastro normativo que assegure a sua atuação: é isso que o nosso Comitê precisa preencher. Disse, ainda, que com relação à estrutura mínima mencionada por David no chat, entende que se trata de estrutura mínima de FCs 4 e 5; que devemos criar tantas outras desses dois níveis possíveis e que há grande anseio do Comitê em preservar o orçamento de funções comissionadas.

Dr. Henrique menciona que a Lei 11.416/06 dispõe sobre a existência de funções de FC1 a FC6, e as classifica em natureza gerencial e não gerencial; que apesar da Constituição mencionar que todas as funções de confiança são, em tese, de natureza gerencial (chefia, assessoramento e direção). Dr. Bruno esclarece que assessoramento não é gerencial.

Em continuidade, Dr. Henrique complementa que resta disposto que os critérios para o exercício dessas funções não gerenciais serão estabelecidos em regulamento. Nesse sentido, indaga qual seria esse regulamento e quais funções não gerenciais são essas, ou se, no caso, tratam-se das funções de assessoramento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Bruno explica que a Portaria Conjunta n. 03 trata separadamente as funções comissionadas de natureza gerencial e não gerencial e, quanto a estas últimas, conforme determinado no art. 6º, cada tribunal deverá trazer normativo que indique as atribuições: é isso que nós não temos, quanto às FCs 1, 2 e 3, e que se pretende fazer. Ressalta que o caráter não gerencial é o assessoramento, enquanto o gerencial está relacionado à chefia e direção.

Denise ressaltou a importância da iniciativa do Dr. Bruno, e que o Tribunal precisa dessa governança e organização. Dr. Bruno disse que, como colocado por Salomão, é uma segurança para todos, principalmente para quem está no executivo do Tribunal.

Em prosseguimento, Dr. Bruno indaga aos membros se estão todos de acordo, quanto ao tempo preambular a ser concedido na próxima reunião, conforme encaminhamentos já propostos, no sentido de trazer um esclarecimento mais técnico acerca da legalidade das funções 1, 2 e 3. Todos de acordo.

Em finalização ao item 2, fl. 3, do relatório, foi sanado erro material, conforme sugestão de correção feita por David no respectivo documento. Dr. Bruno passou à leitura da conclusão do item 2, fls. 3/5, do relatório. Os membros deliberaram pela alteração da parte final da conclusão, fazendo constar a seguinte redação: “Neste sentido, mostra-se imprescindível a revisão do organograma de FCs do TRT3, de forma a estabelecer a governança quanto às suas designações, em favor do reforço do número de funções comissionadas destinadas às ocupações críticas da Portaria 88/2020, do TRT, da 3ª Região.” - fl. 5 do relatório.

Dr. Bruno reforçou que será feito o ofício para a presidência, relativo à sugestão do GT, para implementação da norma também quanto ao 2º grau.

Considerando o tempo necessário para levantamento de dados e preparação de apresentação pela área técnica; considerando, ainda, que a próxima assembleia da AMATRA está prevista para o dia 06/08/2021, bem como o tempo necessário para as atividades do SITRAEMG, Dr. Bruno indaga aos membros se estariam de acordo com a realização da próxima reunião após a segunda quinzena de agosto. Todos de acordo.

Próxima reunião agendada para a data 20/08/2021.

André, no chat, manifestou: "vamos preparar para a próxima reunião, um parecer da Assessoria Jurídica de Pessoas, a respeito da constitucionalidade da designação de FC de natureza não gerencial, diferença entre assessoramento e assistência, características dos cargos em comissão e cargos de confiança etc."

David disse que o SITRAEMG vai promover discussões, porém, seria interessante, em um segundo momento, incluir no debate a proposta desenhada/fechada pelo Comitê, pois sabe-se que é um assunto de maior complexidade, então, o encaminhamento no Sindicato dependerá também de como ficará a proposta do colegiado. Que na apresentação para a categoria é necessário colocar qual parte já está definida e o que ainda se está debatendo, no âmbito do relatório de estudo. Entende que seria interessante que houvesse um tempo razoável entre a proposta finalizada e a votação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Bruno concorda com David. Frisa que o Tribunal terá o prazo de 90 dias para apresentação de um plano de trabalho para o CSJT. Que no âmbito do Comitê já há um debate bastante amadurecido quanto ao tema. Ressalta que há um consenso, qual seja: temos que valorizar nossas ocupações críticas e alguma reformulação administrativa terá que ser feita com vistas a isso. Dr. Bruno entende que isso é o suficiente para a AMATRA e SITRAEMG também evoluírem no que se refere às contribuições para uma proposta que venha a atender as ocupações críticas.

Maria Gorete disse que sente falta da participação dos gestores das varas e acha importante a sua presença e atuação, pois são eles que aplicarão a norma a posteriori. Entende que deveriam ser convidados para essa discussão e motivados a também se prepararem para as alterações.

Denise concorda com Maria Gorete. Indaga sobre a possibilidade de convidar 2 ou 3 gestores para participar da(s) próxima(s) reunião(ões).

Maria Gorete explica que o termo “gestores” se aplica a magistrados e secretários/diretores. Denise acrescenta que a boa gestão é feita de forma compartilhada, colaborativa, sendo muito bem lembrada a representação dos Secretários de Vara.

Maria Gorete ressalta a importância de se levar ao conhecimento dos gestores da capital e do interior as discussões realizadas no âmbito deste colegiado.

Dr. Bruno entende que a ausência no espaço estaria mais direcionada aos Secretários de Vara do que aos juízes, pois vários magistrados integram o Comitê e existe pujante discussão da AMATRA quanto aos temas em pauta recentemente. Dr. Renato concorda e complementa que poderia também, se for o caso, ser indicado algum colega na própria assembleia do dia 06/08/2021 (duas semanas antes da próxima reunião). Dr. Bruno entende ser possível indicação sim, mas que não há maiores preocupações no que se refere à representação dos magistrados, visto que a interlocução tem sido ampla. Em relação a Secretários de Vara, sugere que no grupo de trabalho do whatsapp sejam indicados os nomes de secretários, o que agregará e contribuirá também para que as experiências sejam replicadas no Tribunal.

David informou que os Secretários são bastante organizados e possuem grupo de whatsapp próprio; que também já iniciaram o debate, ainda pendente de maior aprofundamento. Que poderia se encarregar de trazer ao grupo de whatsapp do Comitê a indicação de até 3 nomes de Secretários para participarem das discussões na próxima reunião.

Maria Lúcia indaga se seria oportuno convidar também os chefes dos Núcleos de Foro e o juiz diretor do Foro de Belo Horizonte. Dr. Bruno entende que sim. Denise sugere a indicação de pelo menos 2 chefes de núcleo de foro.

Dr. Bruno solicita que sejam encaminhados os nomes para formalização dos convites para a próxima reunião.

Sem outros encaminhamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

A reunião foi encerrada às 12h27.

LISTA DE PRESENÇA

Membros do Comitê e Representantes de Entidades de Classe:

André Luiz Morais Mascarenhas - presente
Bianca Kelly Chaves - ausente
Bruno Alves Rodrigues - presente
César Pereira da Silva Machado Júnior - ausente
Cléber Lúcio de Almeida - ausente
David Ernesto Landau Rubbo - presente
Denise Maria Reis Grego - presente
Elimara Cardoso Bernardes Gaia - presente
Flávia Dantès Macedo Neves - ausente
Henrique Macedo de Oliveira - presente
Jessica Grazielle Andrade Martins - presente
Marcos César Leão - ausente
Maria Gorete de Paula Amaro - presente
Marisa Campos Tomaz - presente
Renato de Paula Amado - presente
Rodrigo Ribeiro Bueno - presente
Sheyla de Campos Mendes - presente
Tatiana Carolina de Araújo - ausente

Convidados:

Daniela de Oliveira Castro - presente
Henrique Fagundes Carvalho - presente
Jean Cesar dos Reis Barbosa - presente
Maria Lúcia Cabral Moreira - presente
Marina Milagres Braz de Vasconcelos - presente
Salomão da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta - presente